



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2018

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 /2018

O Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, Minas Gerais – INSTITUTO BRAZPREV, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, publica o Presente Termo de Referência para realização do Processo Licitatório por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA.

As PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser encaminhadas para a sede do Instituto Brazprev, na Rua Gonçalves Torres, 300, Bairro Centro, Brazópolis, Minas Gerais, via E-mail, Correios, Whatsapp ou protocolada pessoalmente., no horário comercial, das 8h as 11h30min e das 13h as 16h30min.

#### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA.

Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica em Regime Próprio de Previdência e Administração Pública a ser realizado por Sociedade de Advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, através de atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Diretoria do Instituto, seus servidores, conselheiros e Prefeito Municipal em matéria jurídica afeta ao Regime Próprio de Previdência, por meio de vídeo conferência, e-mail, fax ou outros meios de comunicações, além de auxílio e acompanhamento em processos administrativos e judiciais.

Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive locomoção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Necessidade de suporte, através de assessoria especializada, nas tomadas de decisão nas áreas previdenciárias e administrativas, bem como acompanhamento e atuação nos processos judiciais nos quais o Instituto Brazprev é parte acionada.

#### **3. RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS**

3.1. As empresas proponentes serão recebidas e classificadas em função de seus preços.



José Carlos Dias  
Auxiliar Administrativo II  
Matrícula 1280-7

Pag. 1/5





## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1. O CONTRATADO obriga-se a:**

**6.1.1.** Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

**6.1.2 -** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CND).

**6.1.3 –** Atender sempre com diligência, dentro dos prazos estipulados nos processos, as necessidade do Instituto Brazprev;

**6.1.4 -** Desenvolver ações de orientação técnico-jurídicas que julgar necessárias para que o Instituto Brazprev cumpra seus objetivos administrativos e previdenciários;

**6.1.5 -** Acompanhamento e interpretação das informações técnicas legais sobre os assuntos afetos ao direitos previdenciário;

**6.1.6 –** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados.

**6.1.7 -** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

**6.1.8 –** Entregar, no ato da assinatura do contrato com o INSTITUTO BRAZPREV, toda documentação exigida pelas normas da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, referente à qualificação técnica da empresa e do seu quadro funcional responsável pela execução do contrato.

### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**7.1.1.** Efetuar o pagamento do valor devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, no máximo dia 29 de cada mes.



*José Carlos Dias*  
Auxiliar Administrativo II  
Matrícula 1280-7

*geminio*



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**7.1.2.** Assegurar ao CONTRATADO, o livre acesso às suas instalações para desempenho do dos serviços;

**7.1.3.** Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;

**7.1.4.** Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

**7.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

**7.1.6.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

**7.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.

### **8. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**8.1.** O valor máximo Global da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e serão custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária:

**03.01.01.09.272.0002.2112** – Manutenção das Atividades para o Brazprev

**3.3.90.39.0** – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

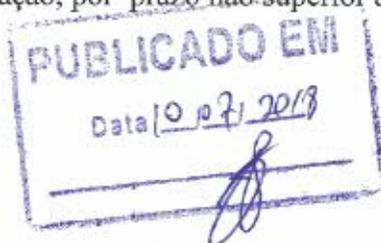
**8.2.** O valor Global da proposta vencedora será pago em parcelas mensais, através de nota de empenho, que serão parte integrante deste Termo, após a devida liquidação, com o pagamento sendo efetuado no prazo de até 10 dias, a contar do encerramento do mês objeto da prestação dos serviços.

### **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista abaixo.

**9.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Jose Carlos Dias  
Auxiliar Administrativo II  
Matrícula 1280-7

*Assinatura*



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Gonçalves Torres Nº.: 300 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 As sanções previstas no subitem 7.2 “c” e “d” poderão também , de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

9.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

9.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 7.2 , caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo por parte do CONTRATANTE, assegurará ao CONTRATADO o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Brazópolis, 10 de Julho de 2018.**

*José Carlos Dias*  
**José Carlos Dias**  
Auxiliar Administrativo II  
Matr.: 1280-7



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS - CNPJ: 23.863.538/0001-25  
Pça. Joaquim de Oliveira Noronha, 125 - Centro  
37530-000 - BRAZÓPOLIS - MG - Tel.: (35) 3641-1373

Aprovo, em 10 de Julho de 2018.

*Junior Donizete Dias*  
**Junior Donizete Dias**  
Diretor Presidente

*Junior Donizete Dias*  
**Junior Donizete Dias**  
Diretor Presidente

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**